

3.º O Centro de Instrução de Condução Auto n.º 5 fica aquartelado no quartel do extinto batalhão de caçadores n.º 4, em Lagos.

4.º Os efectivos do Centro de Instrução de Condução Auto n.º 5 constam do quadro 1 anexo à presente portaria e devem ser preenchidos gradualmente, tendo em vista as necessidades de instrução e de acordo com as disponibilidades em pessoal.

5.º Enquanto não forem aprovados os quadros orgânicos do tempo de paz, presentemente em estudo nos trabalhos da reorganização territorial da metrópole, a organização do Centro de Instrução de Condução Auto n.º 5 é, provisoriamente, a que se encontra estabelecida para os restantes centros de instrução de condução auto.

6.º É criado o conselho administrativo do Centro de Instrução de Condução Auto n.º 5, com a constituição prevista no Decreto-Lei n.º 34 365, de 3 de Janeiro de 1945.

7.º A entrada em vigor das determinações constantes da presente portaria considera-se efectuada a partir de 1 de Março de 1965.

Ministério do Exército, 26 de Março de 1965. — O Ministro do Exército, *Joaquim da Luz Cunha*.

QUADRO I

Anexo à Portaria n.º 21 198, de 26 de Março de 1965

	Pessoal									
	Oficiais				Sargentos			Primeiros-cabos	Segundos-cabos ou soldados	
	Tenentes-coronéis	Majores	Capitães	Subalternos	Sargentos-ajudantes	Primeiros-sargentos	Segundos-sargentos ou fuzileiros			
1. Comando	1	1	1	—	1	—	2	3	—	
2. Serviço de instrução . .	—	—	2	9	—	7	43	52	—	
3. Serviço de manutenção de material auto. . . .	—	—	1	—	—	—	3	5	5	
4. Formação.	—	—	1	—	—	—	1	8	71	
<i>Total</i>	1	1	5	9	1	7	49	68	76	
<i>Total geral.</i>	217									

Ministério do Exército, 26 de Março de 1965. — O Ministro do Exército, *Joaquim da Luz Cunha*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 21 199

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar ao efectivo dos navios da Armada, a partir de 10 de Março de 1965, na situa-

ção de armamento normal, a lancha de desembarque LDP 201.

Ministério da Marinha, 26 de Março de 1965. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

Portaria n.º 21 200

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, fixar para as lanchas de desembarque da classe 200 do tipo LDP a seguinte lotação normal provisória:

Sargentos e praças

Artilheiros:		
Marinheiro		1
Fogueiros-motoristas:		
Marinheiros		2
Manobra:		
Cabo		1
		4

Ministério da Marinha, 26 de Março de 1965. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 10 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Instituto Industrial de Lisboa

Artigo 792.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 700 000\$00

Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»:

Professores ordinários e auxiliares provisórios, preparadores e mestres provisórios + 700 000\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 46 091, de 22 de Dezembro de 1964, esta alteração mereceu, por despacho de 13 do mês em curso, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 19 de Março de 1965. — Pelo Chefe da Repartição, *Manuel da Silva Salgueiro*.